



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Resolução nº 01/2020

Propõe novo Decreto Municipal, ratificando a situação de emergência no âmbito do município de Igaratinga, trata de liberação para venda de produtos de segmentos comerciais e dá outras providências.

O Comitê Gestor do município de Igaratinga, em pleno exercício de suas funções, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica deliberado que o isolamento social deve ser fomentado pelo poder público municipal, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica autorizado a liberação das atividades de beleza como salões, barbearias e demais do gênero, os quais poderão funcionar desde que haja agendamento prévio para atendimento e os objetos utilizados na execução do serviço de uso individual sejam esterilizados.

Parágrafo único: Os profissionais, deverão durante o atendimento, fazer uso obrigatório de máscaras de proteção

Art. 3º - Fica deliberado que a atividade comercial de fornecimento de alimentação deve se restringir ao alimento em recipiente próprio e o comércio instalar barreira física mantendo o afastamento entre o atendente e o atendido, a uma distância não inferior a 2 (dois) metros.

Parágrafo único: Os atendentes deverão fazer uso de EPI's.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá emitir novo Decreto Municipal ratificando o estado de emergência, adequando os atos normativos a atual realidade e revogar os decretos anteriores, condensando a instrução em um único ato normativo.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, providenciará por meios adequados a desinfecção das vias públicas e equipamentos, de maior movimento de pessoas, no âmbito municipal.

Parágrafo primeiro: A desinfecção que trata esse artigo, é com a pulverização com água de boa qualidade, misturada com sabão e a aspersão é por jato de água pressionada, como garantia da eficiência sanitária desejada.

Parágrafo segundo: Obedecendo ao intervalo técnico recomendado, haverá uma segunda ação de pulverização, com desinfetante apropriado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

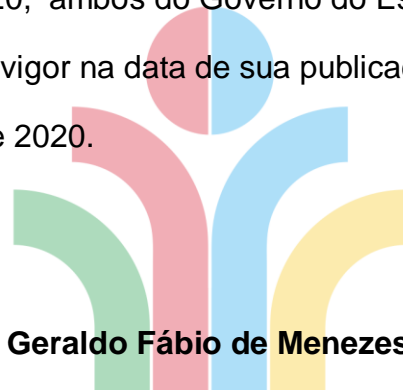
Art. 6º – A Secretaria Municipal de Assistência Social, deve implementar com urgência, ações no sentido de buscar onde apropriado for, recurso ou material para cestas básicas, que deverão ser distribuída as famílias que desse complemento precisarem, como forma de garantir alimentação aos familiares dos alunos da rede pública de ensino também.

Parágrafo único: A Secretaria efetuará a entrega domiciliar aos beneficiários dessas cestas.

Art. 7º – Fica homologado a proposição de Decreto Municipal, a ser editado pelo Sr. Prefeito, revogando os Decretos 1.464, de 17 de março de 2020, 1466, de 20 de março de 2020 que ratifica estado de emergência, delibera sobre novo protocolo, relacionado entre o comércio e o consumidor e homologa a adoção na totalidade da portaria 113/2020 e deliberação extraordinário 17/2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 30 de março de 2020.



Geraldo Fábio de Menezes

Pelo Comitê Gestor

PREFEITURA DE

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO